**Contrato nº. 045/2022.**

**Tomada de Preços n° 004/2022.**

**Objeto:** Contrato para **execução de obra pública ampliação da Unidade de Saúde - POSTÃO,** que celebram o município de Ibarama e a empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**O MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sobo nº 92.000.231.0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor VALMOR NERI MATTANA, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.695.670/0001-94, estabelecida a Rua Fernando Fernandes Chagas, neste ato representada pelo Sr. IVAN SOLISMAR TREVISAN, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº. 385.234.859-53, portador da CI-RG nº. 9057570583, residente e domiciliado Av. João Antônio, n° 492, na cidade de Sobradinho/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Ampliação da Unidade de Saúde- POSTÃO, na cidade de Ibarama – RS**, incluindo mão de obra com fornecimento de todo o material, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a execução de obra pública de **execução de obra pública para Ampliação da Unidade de Saúde- POSTÃO, na cidade de Ibarama – RS**, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1** O prazo máximo para a execução da obra será de 210 (Duzentos e dez) dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**2.1.2** A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordemde Serviço pelo CONTRATANTE.

**2.2** O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência decasos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

**3.1** A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto noMemorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, projeto arquitetônico, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA ou CAU.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgãofiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**3.2.1** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contratoa impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observartodas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

**3.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, osacréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

**3.5** Em conformidade com o art. 72 da Lei n° 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas daobra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

**4.1** Providenciar, como condição para o início das obras, o fornecimento da Anotação deResponsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução, e bem assim o fornecimento da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

**4.2** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se poreventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.3** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes,adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

**4.4** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demaisdisposições técnicas.

**4.5** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes,bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**4.6** Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos,materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

**4.7** Garantir os serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, durante o qual subsistirá suaresponsabilidade.

**4.8** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designadomediante portaria.

**4.9** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, emcompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, naModalidade Tomada de Preços n° 004/2022, de **R$ 385.990,91**(Trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e noventa e um centavos), sendo R$ 316.510,91(Trezentos e dezesseis mil quinhentos e dez reais e noventa e um centavos) referente ao material e R$ 69.480,00 (Sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais) referente a mão de obra.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta dos Recursos do Município, nas seguintesdotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Ativ.: 1022 – AMPLIAÇÃO/REFORMA EM UNIDADES DE SAÚDE

Elementos: 4.4.90.51.00.00.00.0040 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00.00.00.4294 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado conforme liberação de recursos do Programa Pavimenta, após as vistorias e medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**7.2** Os pagamentos finais ficarão condicionados à apresentação, pela contratada, de CND–CertidãoNegativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

**7.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente e o ISS de acordo com o Decreto Municipal nº 4.476, de 23 de abril de 2020.

**7.4** Apresentação de relação de funcionários alocados na obra (relação de trabalhadores) constantes no arquivo SEFIP.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea*“d”*, da Lei nº 8.666/93, será concedidoreequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1** No prazo da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.°, incisos I, II e III, da Lei n.° 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei n° 11.079 de 31.12.2004).

II - seguro garantia.

III - fiança bancária.

**9.2** A caução será liberada, mediante requerimento da CONTRATADA, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento definitivo das obras pela Prefeitura Municipal de Ibarama/RS.

**9.3** A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA.

**9.4** A Prefeitura Municipal de Ibarama não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 230 (duzentos e trinta) dias, tendo início na data de suaassinatura, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

**10.2** A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto destecontrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio da sra. CAROLINA POHLMANN MORAES, detentora do Cargo de Assessora de Planejamento, Projetos e Engenharia, designada através de Portaria n° 1.002/2022 de 07 de Outubro de 2022, em sua ausência será responsável o servidor­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­ Dionatan Salvati - Diretor de Departamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA**

**12.1** Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com oart. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

**12.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termocircunstanciado assinado pelas partes;

**12.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termocircunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

**12.2** Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objetodo contrato ocorrerá por conta da contratada.

**12.3** Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADOresponderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

**13.1** Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao nãoatendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibarama pelo prazo de 1 ano.

**13.2** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento),calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**13.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando ocontratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Ibarama pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**13.4** Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores,poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**13.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo AdministrativoEspecial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**14.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá oCONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO**

**15.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2022, parte anexae integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**16.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto noEdital de Tomada de Preços n° 004/2022, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS**

**17.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha deOrçamento, Cronograma físico financeiro, Projeto arquitetônico, Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n° 004/2022 e a proposta da CONTRATADA apresentada no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1** É eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes dopresente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Ibarama/RS, 10 de Outubro de 2022.

**VALMOR NERI MATTANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

IVAN SOLISMAR TREVISAN

**TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

.

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: